



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 388, DE 2026

Requer informações ao Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a substituição do Delegado Guilherme Figueiredo Silva da chefia da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários da Polícia Federal, bem como sobre a continuidade da condução dos inquéritos relacionados a desvios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Hermes Klann (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (PL/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações oficiais acerca da substituição do Delegado Guilherme Figueiredo Silva da chefia da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários da Polícia Federal, bem como sobre a continuidade da condução dos inquéritos relacionados a desvios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações oficiais acerca da substituição do Delegado Guilherme Figueiredo Silva da chefia da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários da Polícia Federal, bem como sobre a continuidade da condução dos inquéritos relacionados a desvios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi a fundamentação técnica e administrativa formal para a substituição do Delegado Guilherme Figueiredo Silva da chefia da Divisão de

Repressão a Crimes Previdenciários da Polícia Federal e de sua atuação na condução dos inquéritos relativos a desvios no INSS?

2. A alteração funcional decorreu de solicitação do próprio servidor ou de decisão administrativa da Direção-Geral da Polícia Federal? Em caso de decisão administrativa, requer-se o envio da cópia do ato correspondente e da respectiva motivação.

3. Houve representação, expediente interno, manifestação externa ou outro fato administrativo que tenha influenciado, direta ou indiretamente, a decisão de remanejamento do delegado responsável pelas investigações?

4. Quais medidas foram adotadas para assegurar a continuidade, a imparcialidade e a integridade das diligências em curso, especialmente quanto ao rastreamento de valores, à análise de dados já judicialmente autorizados e à preservação da cadeia de custódia informacional após a redistribuição dos feitos?

5. Foram prestados esclarecimentos institucionais a órgãos ou autoridades do sistema de justiça acerca da substituição da chefia da investigação? Em caso positivo, requer-se informar o teor geral desses esclarecimentos e sua motivação administrativa.

6. A substituição produziu qualquer alteração no cronograma de diligências, na equipe responsável ou na linha investigativa até então adotada? Em caso positivo, requer-se discriminar as modificações implementadas e sua justificativa técnica.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento insere-se no exercício da função constitucional fiscalizatória do Poder Legislativo e tem por finalidade obter esclarecimentos formais sobre ato administrativo relacionado à condução de investigações de elevada relevância institucional e social.

A substituição de autoridade policial que atuava em apurações sensíveis, envolvendo possíveis desvios em recursos públicos e investigações de alta complexidade, recomenda transparência administrativa, motivação adequada e demonstração inequívoca de que não houve prejuízo à continuidade, à autonomia técnica e à regularidade procedimental das diligências em curso.

A formulação dos quesitos foi estruturada de modo objetivo e institucional, com foco em fatos administrativos, providências adotadas pela pasta e garantias de continuidade investigativa, evitando juízos antecipados e preservando o dever de harmonia entre os Poderes, sem renúncia ao poder-dever de fiscalização parlamentar.

Busca-se, assim, resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência e transparência administrativa, bem como assegurar que eventuais alterações em estruturas de comando investigativo sejam devidamente esclarecidas ao Senado Federal, sobretudo quando possam repercutir na confiança pública quanto à integridade das apurações.

A independência funcional da Polícia Federal é pressuposto indispensável ao Estado de Direito, à credibilidade das instituições e ao adequado combate à corrupção e aos desvios de recursos públicos. Alterações repentinas na condução de investigações de elevada sensibilidade política inevitavelmente despertam preocupação legítima quanto à possibilidade de interferências indevidas, especialmente quando envolvem familiares do Presidente da República.

Além disso, a eventual descontinuidade ou enfraquecimento das investigações relativas aos desvios no INSS pode comprometer a apuração de ilícitos com potencial impacto sobre recursos públicos destinados à seguridade social, tema de enorme relevância para milhões de brasileiros.

Cabe ao Poder Legislativo exercer sua competência constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo e zelar pela transparência, pela autonomia dos órgãos de investigação e pela preservação da confiança pública nas instituições.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)